



## INDICAÇÃO Nº 010GV/CARLINHOS/2019

Regimento Interno Artigo 161, Parágrafos 1º a 4º

Exmº. Sr.  
Gilmar Alves de Souza  
DD-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Theobroma/Ro  
Nesta.

**Senhor Presidente;**

Com os nossos costumeiros respeitos e acato vimos à presença de Vossa Excelência, INDICAR que após os tramites legais e Regimentais, seja submetido ao Plenário deste Parlamento Municipal para apreciação e aprovação, sendo posteriormente encaminhado ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal a seguinte **PROPOSIÇÃO**:

Que o Executivo Municipal determine ao setor competente desta municipalidade a elaboração e posterior envio à esta Casa de Leis, Projeto de Lei para acrescentar o seguinte:

- Parágrafo primeiro ao artigo 3º da Lei Municipal nº 456/2013 de 05 de dezembro de 2013, com o seguinte teor; “ **O proprietário que manter limpo durante o ano inteiro à frente de sua propriedade, será beneficiado com o custeio de setenta por cento (70%) do valor do custo operacional de que trata o artigo 2º desta Lei, na forma de prestação de serviço**”, e;
- Parágrafo segundo ao artigo 3º da Lei Municipal nº 456/2013 de 05 de dezembro de 2013, com o seguinte teor; “ **O proprietário que manter limpo durante o ano inteiro à frente de sua propriedade e tiver/apresentar notas fiscais de compras em estabelecimentos comerciais instalados na área territorial do Município de Theobroma, será beneficiado com o custeio de oitenta por cento (80%) do valor do custo operacional de que trata o artigo 2º desta Lei, na forma de prestação de serviço**”.

### JUSTIFICATIVA

Todos somos sabedores da dificuldade que os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos encontram quando da execução de serviços de manutenção das estradas vicinais em nosso município, isso em razão da falta de limpeza da frente das propriedades rurais, por parte dos proprietários, sendo que uma simples limpeza ajudará e muito na execução de serviços para manutenção das nossas estradas, como por exemplo a limpeza de bueiros etc., bem como incentivar e fomentar o comércio local, gerando com isso renda na arrecadação de impostos.

Para tanto entendemos que mantendo essa parceria com os proprietários dos imóveis rurais, justo se faz que os mesmos recebam esse benefício, qual seja, (o custeio de 70% dos valores de custo operacional dos serviços prestados em sua propriedade amparado pela referida na Lei).

Na certeza do pronto atendimento por parte de Vossa Excelência quanto ao pedido em tela, renovamos votos de consideração e respeito.

Theobroma/Ro, 17 de junho de 2019

Atenciosamente

**José Carlos Marques Siqueira**  
Vereador